ESCOLA NACIONAL DE **BOMBEIROS**

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONDUÇÃO

Edição#01-2025

Página intencionalmente deixada em branco

Preâmbulo

Sem desconsiderar a importância da formação da Escola Nacional de Bombeiros (ENB) ministrada aos formandos bombeiros nos mais diversos domínios técnicos, a formação específica em condução desempenha um papel fundamental na aquisição, desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências técnicas dos bombeiros motoristas.

As enormes exigências inerentes à condução de veículos de bombeiros, seja esta defensiva, em marcha de emergência ou fora de estrada, potenciadas pela condição de "formação", exortam todos os intervenientes, em todas as fases do processo formativo, a assumir uma atitude responsável, rigorosa e disciplinada e respeitadora.

Apesar de abrangente, imparcial e tolerante, sem que tal signifique permissividade excessiva, a formação em condução resulta, deve resultar, na adoção de comportamentos seguros por parte dos motoristas, considerando os resultados mensuráveis alcançados pelo público-alvo já formado, se e quando comparados com os inúmeros incidentes que resultam, quiçá, da falta de formação.

Circunstâncias diversas, nem sempre claras, levaram à suspensão temporária de toda a formação em condução de veículos, situação que se mantém.

Os inúmeros pedidos dirigidos à ENB para o ressarcimento de custos relativos a incidentes com veículos de bombeiros, independentemente da existência ou não de uma relação direta com a formação, levaram à criação da Comissão de Acompanhamento da Sinistralidade com Veículos de Bombeiros em Formação (CASVBF), constituída por um representante da ENB, um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) e um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com a missão de analisar cada um dos processos pendentes e os vindouros.

Não obstante todos os processos analisados, sobre os quais foram elaboradas propostas dirigidas à Direção da ENB, a formação continua suspensa, começando a fazer-se sentir as consequências dessa suspensão e a necessidade de retomar a formação.

Urge, pois, regulamentar esta área técnica no que refere às responsabilidades de todos os intervenientes no processo, esperando que, através da clarificação, possamos recolocar em marcha uma área de formação que se reveste da maior importância, que é de todos e para todos.

Página intencionalmente deixada em branco

Artigo 1.º

Objetivo

O Regulamento de Formação em Condução (RFC) contém as normas orientadoras para a decorrência das ações de formação da ENB na área técnica de condução de veículos, determina procedimentos, define as competências e as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no processo formativo e tem como objetivo estabelecer diretrizes para a utilização adequada dos veículos e equipamentos pertencentes às instituições e demais veículos e equipamentos que possam ser utilizados, visando garantir a segurança, conservação, eficiência e a redução de custos operacionais.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RFC aplica-se a todos os formandos bombeiros, aos formadores da ENB e Responsável de Área Técnica de Formação (RATF), que utilizem veículos e equipamentos no âmbito da formação, bem como aos Comandos dos Corpos de Bombeiros (CCB) e Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros (EDCB) que os cedem, única e exclusivamente para a formação dos seus operacionais ou outros que, no âmbito do presente RFC, sejam formal e adequadamente autorizados a utilizar os referidos meios.

Artigo 3.º

Ação de formação certificada (AFC) pela ENB

1. Entende-se por AFC pela ENB, aquela:
    a) Em que intervém a ENB, enquanto autoridade pedagógica na formação dos bombeiros e entidade certificadora e orientadora dos princípios a adotar na mesma;
    b) Que decorre conforme modelo e horário previamente autorizado pela ENB;
    c) Que decorre em instalações e espaços previamente validados pela ENB;
    d) Em que intervém um ou mais formadores, do quadro interno e permanente da ENB, externos ou eventuais, contratados ou sob a alçada desta;
    e) Que tem como público-alvo um Grupo Formativo (GF), constituído por um conjunto de formandos bombeiros, previamente selecionados pelo Corpo de Bombeiros (CB),

representado pelo respetivo CCB e EDCB, podendo pertencer a um ou mais corpos de bombeiros, conforme formatação levada a cabo, conjuntamente:

i. Pelo CCB;

ii. Pela ENB;

iii. Pela Direção Nacional de Bombeiros (DNB);

iv. Pelo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) correspondente.

2. Entende-se por equipamentos de formação:

a) A sala de formação e respetivo mobiliário;

b) Os equipamentos informáticos e audiovisuais;

i. Computadores;

ii. Projetores multimédia;

iii. Quadros interativos;

iv. Equipamentos de som;

v. Apontadores;

vi. Outros.

c) As maquetes mecânicas;

d) Os veículos, ligeiros ou pesados, utilizados no âmbito da formação;

e) Os equipamentos de apoio à formação, como:

i. Outros veículos, não empenhados diretamente nas atividades formativas;

a. Veículo tanque, para molhar a pista, na condução defensiva;

b. Veículos utilizados no transporte de equipamentos para a formação;

c. Veículos utilizados no transporte de pessoal para a formação;

ii. Mangueiras, agulhetas e disjuntores, para molhar a pista, na condução defensiva;

iii. Fossa técnica ou rampa de inspeção;

iv. Macacos de elevação;

v. Calços de rodas;

vi. Cones de sinalização;

vii. Simuladores;

viii. Equipamentos de controlo e medição;

ix. Outros equipamentos, materiais ou instalações.

Artigo 4.º

Definições

1. Define-se por:
   a) Incidente - O evento que, relacionado com erro humano, falha mecânica ou forças da natureza, é insuficiente para causar dano ou avaria, ou causa dano insignificante, devendo, ainda assim, ser objeto de análise e encarado como fator de aprendizagem.
   b) Acidente - O evento súbito, inesperado e indesejável que causa danos ou perdas em indivíduos e/ou bens, e está geralmente associado a um fator externo e imprevisível:
      i. Pode ter origem em avarias ou danos prévios;
      ii. Pode ter origem unicamente na inabilidade ou inexperiência do formando;
      iii. Pode resultar de indicações incorretas do formador;
      iv. Pode resultar de comunicação ineficiente entre o formador e o formando.
   c) Avaria - A cessação temporária ou definitiva das funções a que se destina um órgão, componente ou sistema, ou o seu funcionamento inadequado, pela sua deterioração natural, geralmente como resultado de desgaste natural ou falha técnica, mesmo não sendo clara a sua origem, sem relação direta com qualquer evento inesperado ou erro humano ocorrido no período de formação, sendo exemplos:
      i. Circuito elétrico (baterias, motor de arranque, dínamo ou alternador, fusíveis, motor de limpa para-brisas, sondas, sensores, cablagem, e elementos elétricos para iluminação, indicação de mudança de direção, buzina, sinalização de emergência, etc.);
      ii. Circuito hidráulico (fuga de óleo de travagem, fuga de óleo de embraiagem, rotura ou desacoplamento de tubagem, válvulas, retentores, fluidos, etc.);
      iii. Circuito de alimentação (filtros, bomba de injeção, injetores, tubagem, etc.);
      iv. Circuito de arrefecimento (tubagem, termostato, radiador, vaso de reserva, etc.);
      v. Circuito pneumático (tubagem, bombas, válvulas, compressor, cilindros de ar comprimido, etc.);
      vi. Órgãos de transmissão (embraiagem, caixa de velocidades, caixa de transferência, veios de transmissão, diferenciais, bloqueios de diferenciais, semieixos, cubos, etc.);
      vii. Outros.
   d) Dano - A quebra, rotura ou deterioração que se manifesta de forma súbita ou num curto espaço de tempo em bens ou equipamentos e que pode ter origem em:

i. Forças da natureza (reporta à alínea a) do n.º 1);

ii. Falha mecânica

iii. Avaria (reporta à alínea b) do n.º 1);

iv. Erro humano (reporta à alínea a) do n.º 1).

e) Desgaste - A condição em que se encontram os órgãos mecânicos, componentes ou sistemas, sobretudo as verificadas em consequência do limite de vida útil, podendo impedir ou condicionar a normal utilização do veículo. Não é, normalmente, de instalação súbita, mas a sua deteção pode ocorrer em qualquer momento e pode resultar em acidente ou avaria, devendo ser objeto do tratamento mais adequado.

2. Enquadram-se no conceito de:

a) Incidente, o acontecimento fortuito sem impacto ou com impacto de menor relevo, que não cause danos ou lesões em pessoas ou bens;

i. A iminência de uma colisão (quase acidente) que não chega a acontecer, mas sobre a qual se devem tirar ilações enquanto aprendizagem para o futuro;

ii. O deslizamento frontal, à retaguarda ou lateral do veículo, com contacto em vegetação densa ou estruturas ou objetos naturais ou artificiais, sem ocorrência de danos significativos;

iii. Um furo ou vazamento num pneumático.

b) Acidente, o acontecimento fortuito que cause danos ou lesões, nomeadamente:

i. Choque ou colisão com elementos naturais ou artificiais, independentemente da efetivação, ausência ou deficiente avaliação do espaço onde progride;

ii. Deslizamento do veículo em consequência de compromisso de aderência;

iii. Deslizamento ou abatimento de terras à passagem do veículo;

iv. Outros eventos com origem em falha mecânica ou forças da natureza, sem nexo causal entre os procedimentos adotados na condução;

v. Outros, devidamente validados superiormente pela ENB.

c) Avaria, todos os problemas mecânicos relatados, detetados, verificados, ou sentidos em:

i. Bombas ou bombitos dos diversos circuitos e sistemas do veículo;

ii. Retentores, vedantes ou borrachas dos diversos circuitos e sistemas do veículo;

iii. Tubagens dos diversos circuitos e sistemas do veículo;

iv. Cablagem dos diversos circuitos e sistemas do veículo;

v. Órgãos mecânicos de utilização indireta;

vi. Outros, devidamente validados superiormente pela ENB.

d) Dano, os problemas mecânicos ou estruturais provocados ou que resultem de:
   i. Embates dos órgãos mecânicos ou estruturais em elementos naturais ou artificiais;
   ii. Acionamento inadequado ou extemporâneo dos comandos e mecanismos do veículo;
   iii. Danos nos pneumáticos provocados por elementos naturais presentes no terreno, como pedras ou troncos.
   iv. Outros, devidamente validados superiormente pela ENB.

a) Desgaste, a diminuição de volumetria, diâmetro ou a perda parcial ou total de eficiência dos órgãos, mecanismos, componentes ou sistemas, em consequência da sua utilização comum, designadamente:
   i. O desgaste, deterioração natural e diminuição da flexibilidade dos pneumáticos;
   ii. O desgaste e perda de eficiência dos componentes de travagem por fricção;
   iii. O desgaste e perda de capacidade ou rotura de retentores e vedantes;
   iv. A perda ou diminuição das propriedades de lubrificação ou arrefecimento dos óleos;
   v. A inoperacionalidade do motor de arranque;
   vi. A descarga da(s) bateria(s) e consequente dificuldade em reter a carga;
   vii. A perda ou diminuição da capacidade de carga do alternador;
   viii. A perda de condutibilidade de cabos e meios condutores de energia;
   ix. Outros, devidamente validados superiormente pela ENB.

Artigo 5.º

Formatação dos GF

1. Para efeitos de constituição/formatação dos grupos formativos, entende-se por:
   a) Máximo de formandos, o número máximo de participantes, na qualidade de formandos, numa ação de formação, atendendo aos limites ditados por:
      i. Equipamentos empenhados na AFC;
      ii. Lotação de veículos em formação;
      iii. Ratio formandos/formadores;
      iv. Carga horária;
      v. Exercícios a executar.

b) Mínimo financeiro, o número mínimo de participantes, na qualidade de formandos, abaixo do qual a ação:

i. É financeiramente inviável, considerando os custos inerentes a formação individual;

ii. Passa à condição de "sem honorários".

c) Mínimo técnico, o número mínimo de participantes, na qualidade de formandos, abaixo do qual a formação se torna inviável pela impossibilidade de criar/recriar cenários onde é expectável a participação múltipla de formandos, constituindo equipas multidisciplinares.

2. De acordo com a UFCD em causa, a formatação dos GF, obedece aos programas de formação em vigor.

Artigo 6.º

Afetação de veículos e equipamentos à AFC

De acordo com a UFCD em causa, a cada AFC devem ser alocados os seguintes veículos e equipamentos:

1. Para a UFCD 9903 – Condução defensiva na atividade de bombeiro:

a) 5 (cinco) veículos, propriedade das EDCB participantes, sendo:

i. 2 (dois) ABSC-Ambulância de Emergência / ABTM-Ambulância de Transporte Múltiplo / ABTD-Ambulância de Transporte de Doentes / VDTD-Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes, obrigatoriamente com ABS e ESP, com um mínimo de 2 (dois) lugares no habitáculo, todos com cintos de segurança, para os exercícios em circuito fechado;

ii. Veículo ligeiro com tração dianteira, preferencialmente do tipo ABSC-Ambulância de Emergência / ABTM-Ambulância de Transporte Múltiplo / ABTD-Ambulância de Transporte de Doentes / VDTD-Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes, com um mínimo de 2 (dois) lugares no habitáculo, todos com cintos de segurança, para exercício de controlo do veículo em sobreviragem;

iii. 2 (dois) ABTM-Ambulância de Transporte Múltiplo / VDTD-Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes / VTTP-Veículo Tático de Transporte de Pessoal, com mínimo de 7 (sete) lugares, todos com cintos de segurança, para auditoria final;

iv. Um VTTU-Veículo Tanque Urbano ou VTTF-Veículo Tanque Florestal, equipado com um lanço de mangueira DN45/Storz C, dois lanços de mangueira DN25/Storz D, um

disjuntor com válvulas e uniões Storz tipo CxDxD, duas agulhetas com ligação Storz D, para manter a pista molhada durante os exercícios;

a. Em alternativa aos pontos i., ii. e iii. podem ser utilizados veículos similares não pertencentes ao(s) corpo(s) de bombeiros, desde que cumpram os requisitos estabelecidos;

b. Caso se encontrem hidrantes disponíveis no local, operacionais e com pressão suficiente, no último dia de práticas pode ser dispensado o Veículo Tanque referido no ponto iv. devendo disponibilizar todo o restante equipamento.

2. Para a UFCD 9905 – Condução em fora de estrada na atividade de bombeiro:

a) 2 (dois) VFCI-Veículo Florestal de Combate a Incêndios, ambos com cintos de segurança e:

i. Para ações de formação com 10 (dez) formandos, uma lotação de 6 (seis) lugares, contemplando a presença de 5 (cinco) formandos e 1 (um) formador em cada veículo;

ii. Para ações de formação com 8 (oito) formandos, uma lotação de 5 (cinco) lugares, contemplando a presença de 4 (quatro) formandos e 1 (um) formador em cada veículo;

b) 1 (um) VLCI-F-Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios Florestal, com mínimo de 4 (quatro) lugares, todos com cintos de segurança), como veículo de apoio;

i. Excecionalmente, no que refere à alínea a), poderão ser alocados o máximo de 4 (quatro) VFCI-Veículo Florestal de Combate a Incêndios, com as especificações referidas na alínea a), devendo circular no espaço de exercícios apenas dois veículos em simultâneo, sempre com a presença do respetivo formador da ENB;

ii. O veículo referido na alínea b), destina-se a:

a. Suprir insuficiências de lotação dos veículos utilizados na formação;

b. Agilizar o processo de prestação de socorro, se tal se mostrar necessário;

iii. Em alternativa à alínea b), pode ser disponibilizado um veículo de outra tipologia, (VTTP-Veículo Tático de Transporte de Pessoal) desde que respeite as especificações técnicas, conforme Despacho 1240/2024, de 1 de fevereiro, da ANEPC, nomeadamente no que refere aos nos. 1 Definição, 3.3 Eixo e diferencial, 3.6 Rodas e pneus, 5.1 Interior da cabina (lotação) e 5.3 Segurança da cabina.

3. Para a UFCD 11046 – Condução em fora de estrada na atividade de bombeiro– veículos ligeiros:

a) 3 (três) VLCI-F-Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios Florestal, VCOT-Veículo de Comando Tático, VTTP-Veículo Tático de Transporte de Pessoal ou equivalente, de acordo com o

previsto no Regulamento de Especificações Técnicas de Veículos e Equipamentos Operacionais dos Corpos de Bombeiros, desde que possuam as seguintes características:

i. Cabina dupla, com um mínimo de cinco lugares, todos com cintos de segurança;
ii. Tração 4X4, fecho de árvore longitudinal e redução à caixa de transferência ou equivalente;
iii. Pneumáticos adequados à progressão do veículo em ambiente natural;
iv. Macaco hidráulico de elevação, adaptado ao peso bruto do veículo;
v. Calços para as rodas;
vi. Guincho frontal com capacidade de tração do peso bruto do veículo, quando aplicada a roldana (1);
vii. Roldana desmultiplicadora com capacidade para a deslocação do veículo (1);
viii. Cinta de reboque com 6 metros, resistente à tração do veículo completamente carregado (1).

(1) Disponível, no mínimo num dos veículos alocados à formação.

4. Para o M 921 – Condução em fora de estrada - Formador:
   a) 12 (doze) VFCI-Veículo Florestal de Combate a Incêndios com mínimo de 6 (seis) lugares, todos com cintos de segurança), sendo um de cada corpo de bombeiros com candidato a formador integrado na AFC;
   b) 1 (um) VLCI-F-Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios Florestal, com mínimo de 4 (quatro) lugares, todos com cintos de segurança), como veículo de apoio;

Artigo 7.º

Utilização dos veículos e equipamentos afetos à AFC

1. Os formadores da ENB afetos à AFC estão tacitamente autorizados a manusear, ensaiar e conduzir os veículos alocados à mesma, para efeitos de testes dinâmicos e demonstração de procedimentos e técnicas de condução, devendo reduzir o ato ao mínimo indispensável;
2. Os formandos bombeiros devem conduzir, preferencialmente, o veículo do seu CB;
3. Em GF mistos, onde figure um ou mais formandos bombeiros de um ou mais CB sem veículo, estes poderão conduzir o veículo de outro CB, apenas mediante autorização “por escrito” dos responsáveis do CB a que o veículo pertence, entendendo-se como “responsáveis” um elemento do CCB e um elemento da direção da EDCB, utilizando para o efeito o documento “Autorização

de condução de veículo operacional por elemento não afeto ao Corpo de Bombeiros", disponível no Anexo II.

4. Na ausência da autorização expressa pelo documento referido no número anterior, o formando bombeiro não poderá frequentar a AFC, por indisponibilidade de veículo;
5. Caso, num dado momento, o número de formandos bombeiros seja inferior ao mínimo técnico admissível, a AFC deverá ser cancelada;
6. Os veículos deverão ser utilizados apenas para a finalidade que justifica a sua deslocação, durante os exercícios de condução em contexto de formação, de e para os locais onde estes decorrem, bem como nas deslocações para tomar as refeições previstas nos horários estabelecidos;
7. Quaisquer movimentações do(s) veículo(s) antes do início da componente prática e depois do fim do período da AFC, conforme horário previamente definido, decorrem sempre sob responsabilidade do respetivo motorista.
8. Não são consideradas movimentações integradas na AFC, as decorrentes das deslocações de cada uma das unidades participantes para o local da formação, bem como no seu regresso à unidade de origem.

Artigo 8.º

Rejeição de veículos e/ou equipamentos

1. Os veículos que, em quaisquer momentos de formação, incluindo no momento das "Verificações Técnicas" e nos "Testes Dinâmicos", apresentem inconformidades, avarias mecânicas, elétricas ou de qualquer outra natureza ou apresentem danos nas estruturas, suscetíveis de comprometer a segurança aquando da condução no terreno ou de agravar a sua condição durante a formação, devem ser rejeitados, justificando as razões subjacentes à sua rejeição e solicitando a sua substituição.
    a) Consideram-se inconformidades suscetíveis de comprometer a segurança, as relatadas, verificadas ou sentidas a nível dos vários sistemas ou circuitos, designadamente:
        i. Sistema e circuitos de alimentação (exemplos: nível de combustível abaixo de ½, fuga declarada no circuito por rotura de tubagens ou por desgaste, rotura ou colmatação de filtros);
        ii. Sistema e circuitos de controlo de poluentes (exemplos: nível de AdBlue abaixo de 1/4), fuga declarada no circuito, rotura ou colmatação de filtros e/ou de tubagens, se presente;

iii. Sistema e circuitos de lubrificação (exemplos: nível de óleo do motor abaixo do mínimo, quando aferido por vareta graduada ou impossibilidade de verificar nível devido a avaria do computador de bordo, sem verificação física, ou devido a rotura ou colmatação de filtros e/ou de tubagens, se presente);

iv. Sistema e circuitos de arrefecimento do motor, se hidráulico (exemplos: nível do líquido de arrefecimento do motor abaixo do mínimo, rotura de tubagens ou fugas por desgaste);

v. Sistema e circuitos de travagem (exemplo: nível de óleo de travões abaixo do mínimo, se presente, fuga declarada no circuito por rotura de tubagens ou por desgaste);

vi. Sistema e circuitos de direção (exemplo: nível de óleo de direção abaixo do mínimo, se presente, fuga declarada no circuito por rotura de tubagens ou por desgaste);

vii. Presença de testemunhos luminosos indicadores de avarias a nível do motor, do sistema de alimentação, sistema de escape, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema de travagem, sistema de direção, linha motriz ou outros;

viii. A inexistência ou inoperacionalidade dos Sistemas de Retenção e Segurança (exemplo: cintos de segurança);

ix. O acionamento deficiente ou não acionamento, dos diversos mecanismos de tração integrantes da linha motriz (exemplos: fecho da árvore longitudinal por mecanismo de acoplamento da ponte dianteira ou por bloqueio de diferencial da caixa de transferência, mecanismo de redução à caixa de transferência, bloqueios de diferenciais de ponte, ligação de cubos de "roda livre" ou outros mecanismos;

x. Outras, devidamente validados superiormente pela ENB.

b) Consideram-se avarias suscetíveis de comprometer a segurança, as relatadas, verificadas ou sentidas a nível de qualquer órgão da cadeia cinemática, como o não funcionamento, funcionamento deficiente ou ineficiente, folgas excessivas, ruídos excessivos ou anormais:

i. Na embraiagem;

ii. Na caixa de velocidades;

iii. Na caixa de transferência;

iv. Nas transmissões;

v. Nos diferenciais;

vi. Nos cubos (se disponível);

vii. Outras, devidamente validados superiormente pela ENB.

c) Consideram-se danos nas estruturas, suscetíveis de comprometer a segurança, os relatados, verificados ou sentidos a nível das estruturas de suporte, como:

i. Nos órgãos de suspensão;

a. Amortecedores;

b. Molas;

c. Pneumáticos;

d. Elementos de controlo e gestão da suspensão;

ii. Nos órgãos de direção;

a. Barra de direção;

b. Barra estabilizadora;

iii. No chassis e constituintes;

iv. Nos pára choques;

v. Noutros órgãos ou estruturas, desde que validados superiormente pela ENB.

d) Sempre que as inconformidades descritas na alínea a) do n.º 1 possam ser supridas no local e sem recurso a assistência especializada (exemplo: reposição do nível de óleo do motor, reposição do nível de óleo de embraiagem, reposição do nível de óleo de travões), devem proceder em conformidade, excetuando-se todas as situações em que, segundo indicações expressas pelos formandos bombeiros, existam, por parte dos CCB ou das EDCB, instruções impeditivas de proceder a quaisquer operações de manutenção, devendo fazer menção desse impedimento no Relatório de Ocorrências (RO).

e) Face à impossibilidade de proceder à manutenção corretiva prevista na alínea anterior, deve ser adotado o disposto no n.º 1 deste artigo.

f) Se adotado o disposto no n.º 1 deste artigo, caso o número de veículos seja, num dado momento, inferior ao mínimo técnico admissível, conforme alíneas a) e b) do número 3 do Artigo 6.º., a AFC deverá ser cancelada, devendo dar conhecimento do facto:

i. Ao RATF, de imediato, via telefone e;

ii. À Direção Pedagógica e de Formação (DPF) da ENB, no prazo de 24 horas, via e-mail.

Artigo 9.º

Exercícios de condução na ótica da formação

1. Os exercícios de condução, quer na vertente formativa, quer na avaliativa, poderão decorrer apenas em espaços previamente validados pela ENB, de cuja localização deve ser dado conhecimento:
   a) À DPF da ENB;
   b) Ao RATF;
   c) Ao CCB.
2. Os exercícios a praticar no período destinado à formação prática, encontram-se descritos no documento "Guião do Formador", anexo I a este RFC
3. Quaisquer exercícios praticados fora do local a que se refere o número 1. ou do âmbito a que se refere o número 2. são desaconselhados e da exclusiva responsabilidade:
   a) Do formador da ENB, se por este consentido;
   b) Do formando bombeiro, se praticado à revelia do formador da ENB.

Artigo 10.º

Idade dos veículos

1. Conforme Diretiva Financeira da ANEPC em vigor.

Artigo 11.º

Obrigações

1. A ENB obriga-se:
   a) Ao desenvolvimento e conceção da AFC, incluindo:
      i. O programa de formação;
      ii. Os planos de sessão;
      iii. Os horários;
      iv. As apresentações em formato digital;
      v. O modelo de avaliação e respetivos suportes;
      vi. As fichas de manobra e fichas de exercício;
      vii. Manual de Condução Fora de Estrada;
      viii. Outros manuais;

ix. Outros documentos de apoio à formação.

b) A instruções tendentes à preservação e segurança dos veículos e equipamentos entregues à sua guarda, para o fim a que se destinam;

c) À certificação dos formandos bombeiros que terminem a AFC com aproveitamento;

d) A prestar esclarecimento sobre eventuais ocorrências inusitadas durante a AFC.

2. O(s) formador(es) da ENB obrigam-se, através da mesma:

a) A uma atitude de brio, decoro, atavio e respeito pela instituição "ENB" e seus representantes, pelo CCB, pela EDCB e pelos formandos bombeiros;

b) À condução, orientação e cumprimento das regras inerentes às atividades formativas, quer na vertente teórica quer na componente prática;

c) À preservação e manutenção das condições de segurança dos veículos e equipamentos entregues à sua guarda, para o fim a que se destinam;

d) À correção de eventuais comportamentos desviantes perpetrados pelos formandos bombeiros em contexto de formação;

e) A zelar pela segurança dos formandos bombeiros, na decorrência das atividades previstas no programa de formação;

f) A efetuar a avaliação, nos moldes e momentos definidos pela ENB;

g) A efetuar o registo de dados nos programas informáticos cujas credenciais de acesso lhes são conferidas pela sua condição de formador da ENB;

i. Obrigam-se ainda à não cedência a terceiros das credenciais de acesso referidas na alínea anterior.

h) A submeter os documentos que compõem o processo formativo, em tempo útil;

i) A informar, com a brevidade possível, os demais intervenientes na formação sobre quaisquer ocorrências lesivas de uma ou mais partes;

j) A informar a DPF da ENB e o RATF, sobre eventuais incorreções técnicas, gramaticais, ortográficas ou de simples ordenamento, detetadas nos conteúdos disponibilizados pela ENB, na área específica de condução de veículos para que se encontram credenciados.

3. Os CCB e respetivas EDCB obrigam-se:

a) À formação base e formação contínua e ainda pela disciplina dos operacionais dos seus quadros;

b) A zelar pela preservação, segurança, conservação e eficiência dos veículos e equipamentos operacionais, preferencialmente através da aplicação criteriosa de planos de manutenção

regular, devidamente registados, garantindo que se encontram em boas condições de utilização, designadamente para efeitos de formação;

c) Ao cumprimento das regras estabelecidas e, implicitamente, pela adoção das elementares regras de respeito, urbanidade, civismo e honestidade, indispensáveis nas relações entre entidades e pessoas;

d) A disponibilizar, sempre que solicitada, a documentação do(s) veículo(s) obrigatória por lei.

4. Os formandos bombeiros, pilar que sustenta a formação, obrigam-se:

a) Ao cumprimento das regras emanadas pela hierarquia;

b) A utilizar os veículos e equipamentos de forma responsável e, no âmbito da AFC, de acordo com as instruções emanadas pelo(s) formadores da ENB;

c) A uma atitude de brio, decoro, atavio e respeito pela instituição "bombeiros";

d) A uma atitude de brio, decoro, atavio e respeito pela instituição "ENB" e seus representantes;

e) A executar as operações necessárias à preservação dos veículos e equipamentos operacionais, no âmbito da AFC;

f) A manter os veículos e equipamentos afetos à AFC limpos e em boas condições de funcionamento;

g) A relatar imediatamente ao formador da ENB, qualquer falha, dano, avaria ou necessidade de manutenção verificadas nos veículos e equipamentos afetos à AFC;

h) A utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual, quando aplicável, para garantir a segurança;

i) A utilizar corretamente os Sistemas de Retenção e Segurança disponíveis, designadamente os cintos de segurança;

j) Ao cumprimento, no caso dos motoristas, das regras estabelecidas pelo Código da Estrada, respondendo perante as autoridades por todas as infrações por si cometidas bem como pelas consequências das mesmas;

k) A manter consigo a documentação pessoal obrigatória, conforme previsto na legislação;

l) À avaliação da AFC e desempenho dos formadores da ENB, nos momentos a isso destinados.

Artigo 12.º

Responsabilidades

Para efeitos de interpretação da situação e atribuição de responsabilidades consideram-se:

1. Negligentes, os atos ou procedimentos que revelam falta de cuidado, de atenção, de zelo, de preocupação ou precaução necessária, face a situações em que o agente tem a obrigação de agir com especial cuidado e sentido de responsabilidade podendo, por conduta imprudente, causar prejuízos de qualquer natureza a si próprio ou a terceiros, podendo encontrar-se associados à omissão ou à imperícia.
2. Dolosos, os atos ou procedimentos praticados com intenção de causar dano de qualquer natureza ou com consciência e vontade de praticar algo errado, mesmo sabendo que pode prejudicar alguém ou violar a lei ou regulamentos.
3. Acidentais as ações ou eventos que acontecem sem manifesta intenção do agente, sem previsão e sem querer causar dano de qualquer natureza. Resultam de situações inesperadas, não envolvem dolo, podendo também não envolver, objetivamente, culpa.

Artigo 13.º

Reclamações, denúncias e canais de comunicação

1. Quaisquer inconformidades, devem ser comunicados pelos respetivos agentes com responsabilidade na matéria, de acordo com a cadeia hierárquica, para que sobre as mesmas sejam tomadas decisões justas, imparciais e em tempo útil, sendo que:
   a) Informações, reclamações ou denúncias efetuadas pelos formandos bombeiros, devem ser dirigidas aos respetivos CCB, utilizando os instrumentos de reclamação ou denúncia ou outro meio disponível;
   b) Informações, reclamações ou denúncias efetuadas pelos CCB, devem ser dirigidas à DPF da ENB, utilizando os canais e instrumentos de denúncia definidos e disponíveis na sua página oficial.
   c) Informações, reclamações ou denúncias efetuadas pelas EDCB, devem ser dirigidas à Direção da ENB, utilizando os canais e instrumentos de denúncia definidos e disponíveis na sua página oficial;

d) Informações, reclamações ou denúncias efetuadas pelos formadores da ENB, devem ser dirigidas à DPF da ENB, utilizando os canais e instrumentos de denúncia definidos e disponíveis na sua página oficial.

e) Reclamações ou denúncias efetuadas pelo RATF, devem ser dirigidas à DPF da ENB, utilizando os canais e instrumentos de denúncia definidos e disponíveis na sua página oficial.

2. Quaisquer acidentes, avarias, danos ou incidentes de onde resultem danos nos veículos ou equipamentos ou lesões nos participantes, independentemente da sua maior ou menor gravidade, ocorridos nos períodos de formação, devem ser comunicados:

a) De imediato ao RATF, via telefone;

b) De imediato, ao CCB a que pertence o veículo ou formando bombeiro alvo de acidente;

3. O RATF obriga-se a difundir a informação aos níveis hierarquicamente superiores, nomeadamente:

a) À Direção da ENB;

b) À DPF da ENB;

c) Ao CSREPC respetivo.

4. Sem prejuízo das comunicações definidas no número anterior, deve ser preenchido, com detalhe e rigor, o documento "Boletim de Informação /Participação de Acidente com Veículo" (modelo BIPAV-ENB-2024-V1), anexo III, deste RFC e enviado, também de imediato, ao RATF.

Artigo 14.º

Prazos

1. Sem prejuízo da imediata prestação de socorro a quaisquer sinistrados, se e quando a isso houver lugar, a participação de quaisquer incidentes ocorridos durante o período de formação deve ocorrer dentro dos seguintes prazos:

a) No prazo de 1 hora, à DPF da ENB e ao RATF, utilizando para o efeito o modelo "BIPAV-ENB-2024-V1", onde deve constar a informação essencial e precisa, necessária à tomada de decisão quanto aos procedimentos a adotar;

b) No prazo máximo de 24 horas, à DPF da ENB e ao RATF, utilizando para o efeito o modelo BIPAV-ENB-2024-V1, completamente preenchido de forma detalhada e rigorosa.

Artigo 15.º

Sansões disciplinares

O não cumprimento do disposto no presente regulamento poderá:

1. No que refere ao formador da ENB, resultar em procedimento disciplinar, designadamente:
    a) Advertência;
    b) Repreensão registada;
    c) Suspensão temporária;
    d) Exoneração da Bolsa de Formadores;
    e) Sansões pecuniárias.
        i. As sansões pecuniárias referidas na alínea e) do número anterior podem ser cumpridas:
            a. Pelo ressarcimento direto das verbas inerentes à reposição operacional dos equipamentos;
            b. Pela contratualização de um número de ações de formação sem honorários, até ao valor correspondente à reposição operacional dos equipamentos.
2. No que refere ao formando bombeiro, resultar em:
    a) Reprovação imediata e exclusão do GF, com participação ao respetivo CCB e DPF da ENB.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

O presente RFC pode ser alterado mediante análise e decisão da Direção da ENB, após proposta ou parecer do RATF.

Artigo 17.º

Casos omissos

Nos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente RFC entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da ENB.

Página intencionalmente deixada em branco

Anexo I
Guião do formador de condução

(documento em atualização)

Anexo II

Autorização de condução de veículo operacional
por elemento não afeto ao Corpo de Bombeiros

Autorização de condução de veículo operacional

por elemento não afeto ao Corpo de Bombeiros

Declaração

No âmbito da ação de formação n.º *(a) 14.UFCD9905.14865*, da Escola Nacional de Bombeiros, que decorre entre *(b) 26 de novembro de 2025* e *(c) 25 de dezembro de 2025* nos *(d) Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato*, é conferida autorização para condução do(s) veículo(s) abaixo identificado(s), aos(às) formandos(as) e formadores(as) integrados(as) neste grupo formativo.

A autorização conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações decorrentes desta ação de formação, incluindo as necessárias para efeitos de acesso ao espaço onde decorrem os exercícios de condução previstos, para regresso à unidade e para efeitos de logística, cessando no final da ação de formação a que reporta.

Identificação do veículo				
Tipificação	Marca	Modelo/Versão	Matrícula	Propriedade de

Local e data: *10 de maio de 2025*

O Comandante/elemento do comando

_____

Nome legível

O Presidente/elemento da direção

(riscar o que não assina)

_____

Nome legível

Legenda:

(a) *Número da ação de formação;*
(b) *Data do início da ação de formação;*
(c) *Data do final da ação de formação;*
(d) *Corpo de bombeiros onde decorre a formação.*

Página intencionalmente deixada em branco

Anexo III

Boletim de Informação/Participação de
Incidente / Acidente com Veículo de Bombeiros em Formação

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

BOLETIM DE INFORMAÇÃO / PARTICIPAÇÃO

INCIDENTE / ACIDENTE COM VEÍCULO DE BOMBEIROS EM FORMAÇÃO

BOMBEIROS FORMADOR

Mod. BIPAV-ENB-2024-V1

1. Ação de formação

Número	Corpo de Bombeiros
Data início	Data fim

2a. Veículo A

Marca		Modelo	
Matrícula		Ano 1.ª Matrícula	
Tipificação		CB	
IPO Validade		SRCO Validade	Isento

2b. Veículo B (se aplicável)

Marca		Modelo	
Matrícula		Ano 1.ª Matrícula	
Tipificação		CB	
IPO Validade		SRCO Validade	Isento

3a. Formando/motorista A

Nome			
Categoria		CB	
Data Nascimento		Idade	
Data Carta Cond.		Validade Carta Cond.	

3b. Formando/motorista B (se aplicável)

Nome			
Categoria		CB	
Data Nascimento		Idade	
Data Carta Cond.		Validade Carta Cond.	

4a. Formador veículo A

Nome	
CB	

4b. Formador veículo B (se aplicável)

Nome	
CB	

5. Acidente/incidente

GDH		Veículo(s) A B	Feridos
Local	Freguesia	Concelho	Sub-Região

6. Circunstâncias do incidente/acidente

6a. Fora de estrada		6b. Em estrada	
A	Estacionado / parado	A	Estava estacionado / parado
A	A iniciar a marcha	A	Saía de estacionamento / abria uma porta
A	Em estradão plano	A	Ia estacionar
A	Em obstáculo	A	Saía de parque de estacionamento, local privado ou caminho particular
A	Em deslocação em marcha frontal	A	Entrava em parque de estacionamento, local privado ou caminho particular
A	Em deslocação em marcha à retaguarda	A	Entrava em rotunda ou praça de sentido giratório
A	Em active ou declive até 50%	A	Circulava em rotunda ou praça de sentido giratório
A	Em active ou declive superior a 50%	A	Embateu na traseira de outro veículo que circulava no mesmo sentido e fila
A	Em inclinação lateral até 10%	A	Circulava no mesmo sentido mas numa fila diferente
A	Em inclinação lateral de 10% a 20%	A	Mudava de fila
A	Em inclinação lateral superior a 20%	A	Ultrapassava
A	Área limpa, sem vegetação	A	Virava à direita
A	Área com vegetação fina	A	Virava à esquerda
A	Área com vegetação média	A	Efetuava marcha à retaguarda
A	Área com vegetação grossa	A	Circulava na via reservada à circulação em sentido contrário
A	Terreno seco	A	Apresentava-se pela direita em cruzamento ou entroncamento
A	Terreno húmido	A	Não respeitou sinal de dar prioridade ou semáforo vermelho
A	Terreno molhado	A	**Outra situação:**
A	Área alagada	A	Em deslocação do quartel para local de formação / ponto de encontro
A	Terra / lama / barro	A	No local de formação ou ponto de encontro
A	Pedra firme	A	Em movimento do local de formação ou ponto de encontro para a pista
A	Pedra solta	A	Na pista (descrever nos campos à esquerda «6.a Fora de Estrada»)
A	Terreno arenoso	A	No período de refeição
A	Obstáculo regular	A	Em movimento de regresso ao local de formação ou ponto de encontro
A	Obstáculo assimétrico	A	Em movimento de regresso ao quartel
A	A imobilizar o veículo	A	**Outra situação:**

6c. Mecanismos de tração acionados

FAL	A B	RCT	A B	BDPT	A B	BDPD	A B

7. Danos prévios nos veículos (Registados no Formulário de Verificações Técnicas)

8. Descrição pormenorizada da ocorrência com registo de danos

9. Intervenção das autoridades

GNR		IMT		OUTRA		Teste alcoolemia motorista veículo A	Sim / Não	Resultado
PSP		ANEPC				Teste alcoolemia motorista veículo B	Sim / Não	Resultado

10. Outros danos além dos causados nos veículos

11. Outras informações

12. Assinaturas

Motorista Veículo A	Formador A	Formador B	Motorista Veículo B

13 Entidades informadas/a informar

- Escola Nacional de Bombeiros - CATF
- Comando Sub-Regional de
- Comando do CB do(s) veículo(s) acidentado(s)
- Comando do CB da(s) vítima(s)